

**DECRETO Nº 016/2021**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE PILÕES/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA**, neste ato representado por sua Prefeita, Sr<sup>a</sup>. Maria do Socorro Santos Brilhante, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual deve garantir políticas públicas sociais e econômicas que visem reduzir risco de doenças e outros agravos;

**CONSIDERANDO** que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais de mil novos casos divulgados ao dia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.053 de 23 de fevereiro de 2021 que dispôs sobre novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19, especialmente para os municípios que estão na bandeira vermelha ou laranja;

**CONSIDERANDO** que este município se encontra na bandeira laranja, cabendo-nos a adoção de medidas mais enérgicas no combate à disseminação do vírus e contenção dos números de casos, sobretudo observando o aumento na ocupação dos leitos em todo o estado;

**CONSIDERANDO** as recomendações emanadas do Ministério Público da Comarca, no sentido de proibir as aglomerações e restringir a circulação de pessoas nos ambientes públicos, principalmente em bares, restaurantes, e estabelecimentos similares;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Pilões, sobretudo considerando o período culturalmente conhecido para férias;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 41.086, de março de 2021, do Governo do Estado da Paraíba, onde estabelece novas medidas restritivas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Excepcionalmente, com o intuito de resguardar o interesse da coletividade na contenção da disseminação do Coronavírus, fica determinada a restrição de locomoção noturna nos logradouros, vias públicas e praças públicas, das 22:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte, no período compreendido entre 29 de abril à 17 de maio de 2021.

**Parágrafo único** – Durante o período citado no *caput*, os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais (deslocamentos a farmácias ou serviços de saúde e servidores ou colaboradores da saúde no desempenho de suas atividades) devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

**Art. 2º** - No período de 29 de abril à 17 de maio de 2021, os estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência ou similares, situados neste município (ZONA URBANA e ZONA RURAL), somente poderão funcionar com atendimento/consumo nas suas dependências das 08h às 21h de segunda a sábado, devendo manter apenas o percentual de 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço físico do estabelecimento comercial, bem como fica proibido som automotivo e shows artísticos nas suas dependências e no seu entorno.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos comerciais citados no *cáput*, durante os domingos, não poderão funcionar de modo presencial, ressalvando o seu funcionamento por meio de atendimento através de delivery até as 22h.

**Art. 3º** - Os centros comerciais, galerias e supermercados, Padarias e lojas de Material de Construção, poderão funcionar até as 18h no período de 29 de abril à 17 de maio de 2021. Excepcionalmente as farmácias poderão funcionar até as 22:00 hs.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos comerciais citados no *caput* deverão disponibilizar álcool 70%, bem como manter o controle de entrada dos seus clientes no percentual de 30% (trinta por cento) de sua capacidade e orientar o distanciamento de 1,5 metros, sendo, portanto, obrigatório o uso de máscara por parte dos clientes e colaboradores.

**Art. 4º** - Ficam proibidos, no período citado nos artigos anteriores, os eventos sociais de forma presencial, tais como, festas, paredões de som, shows, casamentos, aniversários ou assemelhados, sejam em casas de recepção, casas de festas, bares,

restaurantes, ambientes públicos fechados ou abertos, praças, balneários ou congêneres, na jurisdição do município de Pilões (ZONA URBANA e ZONA RURAL), enquanto o presente Decreto encontrar-se em vigor.

**Parágrafo único.** Fica determinado o fechamento total de danceterias, boates, balneários, parques ecológicos, áreas de lazer e espaços que promovam danças, apresentações artísticas ou atividades circenses, localizadas no município de Pilões/PB (ZONA URBANA e ZONA RURAL) uma vez que tais atividades promovem contato humano e aproximação entre os indivíduos.

**Art. 5º** - Ficam proibidos treinos e competições desportivas nos estádios e ginásios de esportes (Zona Urbana e Zona Rural) durante o período de 29 de abril à 17 de maio de 2021.

**Art. 6º** - Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública em todo território municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.

**Art. 7º** - No período compreendido neste Decreto as igrejas e templos religiosos, deverão limitar sua capacidade de fiéis em 30% (trinta por cento).

**Art. 8º** - Poderão ainda funcionar neste município os seguintes estabelecimentos, desde que atentando para as medidas sanitárias já vigentes como utilização obrigatória de máscara e álcool em gel, e específicas a seguir delineadas:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, deverão limitar em 30% (trinta por cento) de sua capacidade, observando todas as normas de distanciamento social;

II – academias ginásticas até 21:00 horas, devendo limitar em 40% de sua capacidade;

III – hotéis, pousadas e similares;

IV – construção civil;

**Art. 9** - A feira Livre de Pilões que ocorre nos sábados, a partir do dia 08 e 15 de maio de 2021, será exclusiva para a venda de produtos alimentícios e só com os feirantes e comerciantes do Município de Pilões/PB, com exceção dos comerciantes hortifrutigranjeiros de outras localidades.

**Parágrafo único.** Fica em caráter especial, autorizada a realização da Feira que ocorre nas quartas-feiras, apenas com feirantes da Agricultura Familiar.

**Art. 10** - Ficam suspensas, no período compreendido entre 29 de abril de 2021 a 17 de maio de 2021 os atendimentos presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Assistência Social e Departamento de Transporte;

**§ 2º** O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

**Art. 11** - Será obrigatório, em todo território do Município de Pilões/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

**Parágrafo único.** A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

**Art. 12** - Fica o contingente policial responsável pela cobertura deste município, autorizado a atuar de forma repressiva quando observado o descumprimento aos dispositivos do presente Decreto e do Decreto Estadual, atentando ainda ao cidadão que descumprir às medidas, que o crime contra medida sanitária preventiva à doença contagiosa, encontra-se tipificado no Código Penal, artigo 268, bem como determinado o fechamento de estabelecimentos que descumpram as normas postas.

**Parágrafo Primeiro.** A Vigilância Sanitária e os Agentes de Combate as Endemias atuará na fiscalização dos estabelecimentos autorizados a funcionar, e quando necessário, comunicar e solicitar o apoio da Polícia Militar, para fazer cumprir as medidas restritivas impostas no presente Decreto.

**Parágrafo Segundo.** O fechamento ou interdição dos estabelecimentos que descumpram as normas podem variar de 02 a 14 dias. A reincidência no descumprimento das regras poderá ainda acarretar a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

**Art. 13** - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico deste Município e do Estado como um todo, e as medidas adotadas nesse Decreto serão reavaliadas juntamente com nova avaliação do Plano Novo Normal do Estado da Paraíba.

**Art. 14** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Pilões/PB, 28 de Abril de 2021.

  
**MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE**  
Prefeita Constitucional